DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Notificações 2
Outros Atos 3
BOLETIM DE CAIXA 3

Poder Legislativo 8
Atos Legislativos 8
Resumo da Sessão 8
Indicações 13
Moções 15
Atas 16
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação 23
Vetos 35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Simples Nacional	08/11/2023	5,00
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde – Despesas Diversas	08/11/2023	526,00
Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos do Agentes de Combate as Endemias	08/11/2023	2.508,00
Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos do Agentes de Combate as Endemias	08/11/2023	132,00

Fernão, 08 de novembro de 2023.
JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0209/2023 DO DIA 07/11/2023

Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	72,98
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	37,80
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	22,65
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	23,63
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	59,88
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	9,33
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	6,90
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	9,91
10	1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	13,73
19	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	40,38
20	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	605,00
21	1122.01.0.1.00.04	SERVIÇOS DE MÁQUINAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.931,55
23	1122.01.0.2.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	22,00
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	18,96
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	19,77
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	31,74
36	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	56,63
36	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	59,07
37	1241.50.0.4.00.01	CONTR. PARA CUSTEIO ILUMIN. PÚBL. - DÍV. ATIVA - MULTAS E JU	110 000	0 01 00	23,32
37	1241.50.0.4.00.01	CONTR. PARA CUSTEIO ILUMIN. PÚBL. - DÍV. ATIVA - MULTAS E JU	110 000	0 01 00	17,25
43	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	4,69
43	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,78
44	1611.01.0.2.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,04
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	2,11
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	2,20
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	2,20
46	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,88
46	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,64
46	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,36
69	1714.52.0.1.00.01	PNAE CRECHE	100 000	0 05 00	1.835,80
70	1714.52.0.1.00.02	PNAE PRÉ ESCOLA	100 000	0 05 00	720,00
71	1714.52.0.1.00.03	PNAE ENSINO MÉDIO	100 000	0 05 00	1.835,80
71	1714.52.0.1.00.03	PNAE ENSINO MÉDIO	100 000	0 05 00	2.082,40
71	1714.52.0.1.00.03	PNAE ENSINO MÉDIO	100 000	0 05 00	-1.835,80
72	1714.52.0.1.00.04	PNAE ENSINO FUNDAMENTAL	100 000	0 05 00	6.055,40
73	1714.52.0.1.00.05	PNAE AEE	100 000	0 05 00	13,60
79	1721.50.0.1.00.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	27.253,55
80	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.073,91
81	1721.52.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	344,28
84	1722.52.0.1.00.01	COTA-PARTE ROYALTIES - PETROLEO LEI 7990/98	110 000	0 01 00	23,24
95	1751.50.0.1.00.01	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	260 000	0 02 00	11.768,63
108	9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ICMS	110 000	0 01 00	-5.450,71

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0209/2023 DO DIA 07/11/2023

109	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000 0 01 00	-214,78
110	9510.00.0.0.06.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	110 000 0 01 00	-68,85
111	1122.01.0.4.00.05	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PUBLICAS-MULTAS E JUROS-DIVIDA ATIV	110 000 0 01 00	7,81
111	1122.01.0.4.00.05	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PUBLICAS-MULTAS E JUROS-DIVIDA ATIV	110 000 0 01 00	5,77
111	1122.01.0.4.00.05	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PUBLICAS-MULTAS E JUROS-DIVIDA ATIV	110 000 0 01 00	5,27

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	48.551,70
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	48.551,70
Saldo Anterior:		7.453.237,00
Total Geral:		7.501.788,70

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
47	4864		3.3.90.14.14	ELIANE SOARES DE OLIVEIRA PULTRINI	110 000	0 01 00	5.500,00

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	5.500,00
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	5.500,00
Saldo:		7.501.788,70
Saldo para o dia seguinte:		7.496.288,70

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
Vinc. Grupo	**100**	**GERAL TOTAL**				10.707,20	0,00	458.119,07
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	112,76			112,76
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	599,02			599,02
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	26.063,99	10.707,20	0,00	36.771,19
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBA	100 055	0 02 00	4,09			4,09
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	100 052	0 02 00	833,97			833,97
001	35893-2	BANCO DO BRASIL - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO E	100 060	0 02 00	5.772,33			5.772,33
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	410.584,43			410.584,43
001	918-0	BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA	100 062	0 02 00	3.441,28			3.441,28
Vinc. Grupo	**110**	**GERAL**				214.336,60	345.945,92	2.948.949,04
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	45.468,12			45.468,12
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	823,44			823,44
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	529,01			529,01
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00	22.101,51	22.101,51	0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00	1.932,33	1.932,33	0,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0209/2023 DO DIA 07/11/2023

001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	16.513,83			16.513,83
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	16.287,93			16.287,93
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	867,76	859,13	1.726,89	0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	4.603,50	168.260,73	172.185,19	679,04
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	2.969.648,23	0,00	128.000,00	2.841.648,23
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	8.027,46	10.000,00	0,00	18.027,46
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	2.813,81	10.000,00	5.500,00	7.313,81
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	14.918,81	1.169,17	14.500,00	1.587,98
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	56,46	13,73	0,00	70,19
	Vinc. Grupo	**120**	**ALIENAÇÃO DE BENS**			0,00	0,00	31.335,01
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	31.335,01			31.335,01
	Vinc. Grupo	**130**	**CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**			0,00	0,00	10.247,71
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	10.247,71			10.247,71
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA**			0,00	0,00	6.413,80
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	1.022,02			1.022,02
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	35893-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	3.234,91			3.234,91
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	2.156,87			2.156,87
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**			0,00	0,00	1.320.885,80
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	36.362,17			36.362,17
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200 005	0 05 00	1.063,22			1.063,22
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200 011	0 02 00	198.806,24			198.806,24
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0 05 00	28.611,12			28.611,12
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	30.891,14			30.891,14
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	1.004.692,53			1.004.692,53
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	20.459,38			20.459,38
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			59.657,12	0,00	61.008,38
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	641,21	59.657,12	0,00	60.298,33
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	710,05			710,05
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**			11.768,63	0,00	78.147,72
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	66.379,09	11.768,63	0,00	78.147,72
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			0,00	0,00	1.959.454,79
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	579.326,98			579.326,98
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	1.355.471,12			1.355.471,12
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	24.656,69			24.656,69
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**			92.528,07	0,00	94.838,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0209/2023 DO DIA 07/11/2023

001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	564,95			564,95
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	1.744,98	92.528,07	0,00	94.273,05
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**			0,00	0,00	2.863,80
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E	312 000	0 05 00	2.863,80			2.863,80
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**			0,00	0,00	5.981,11
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	5.981,11			5.981,11
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			0,00	0,00	214.195,39
001	971-7	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIO EVENTUAL	500 017	0 02 00	10.457,92			10.457,92
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	51.343,80			51.343,80
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	106.107,45			106.107,45
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	4.277,53			4.277,53
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500 001	0 02 00	1.986,51			1.986,51
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500 018	0 05 00	18.100,40			18.100,40
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500 019	0 05 00	11.573,71			11.573,71
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500 007	0 01 00	10.348,07			10.348,07
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**			0,00	0,00	303.849,08
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P	800 002	0 08 00	303.849,08			303.849,08
					7.453.237,00	388.997,62	345.945,92	7.496.288,70

FERNÃO, 07 de novembro de 2023

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0209/2023 DO DIA 07/11/2023

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	7.453.237,00
+ Receita Arrecadada no dia:	56.121,84
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	1.835,80
- Deduções do FUNDEB:	5.734,34
- Empenhos Pagos no dia:	5.500,00
+ Saldo Atual:	**7.496.288,70**

Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 17ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 07/11/2023 - 19:19

Encerramento: 07/11/2023 - 21:12

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://www.youtube.com/watch?v=jaS8aY_Gv5Q

Multimídia Video: https://www.youtube.com/watch?v=jaS8aY_Gv5Q

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Correspondências

Expedientes

Leitura de Matérias

- Outras Deliberações:
- Ata da 7ª Sessão Extraordinária de 2023 e 8ª Sessão Extraordinária de 2023. aprovadas por unanimidade de votos em discussão e votação únicas;

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 17ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - VETO Veto 1/2023 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2023 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNUCÍPIO DE FERNÃO , ESTADO DE SÃO PAULO.	**Matéria lida**
2 - PJE Projeto de Lei Complementar do Executivo 45/2023 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02, DE 20 DE ABRIL DE 1998, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Matéria lida**
3 - PJE Projeto de Lei Complementar do Executivo 46/2023 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE CUMPRIREM ESCALA DE 12X36 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Matéria lida**
4 - PE Projeto de Lei do Executivo 34/2023 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 1.020, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE INSTITUI A EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Matéria lida**
5 - PE Projeto de Lei do Executivo 35/2023 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (DOTAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL)	**Matéria lida**
6 - MOCAO Moções 20/2023 **Turno:** **Autor:** Donizete Fernandes da Silva	MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA ESTER AMARAL RÉSIO PALMEIRA.	**Aprovado por unanimidade** discussão e votação únicas
7 - IND Indicações 44/2023 **Turno:** **Autores:** GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS , Karina Tanganelli	SUGERINDO AO PREFEITO A MANUTENÇÃO NA ESTRADA VICINAL BENEDITO MARTINS QUE DÁ ACESSO A RODOVIA COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS, VIA RUA JOÃO ALVES MIRA.	**Matéria lida**

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 17ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos
Moções nº 20 de 2023	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim **SÉRGIO APARECIDO BATISTA** Sim

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PLOM Proposta de Emenda a LOM 3/2023 **Turno:** Segundo **Autores:** GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS , Alemão, DIVA DE OLIVEIRA , Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogerio Assis, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS , Karina Tanganelli, LUIZ ALFREDO LEARDINI, Sergio Aparecido Batista	ACRESCENTA O ART. 335-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO. Obs.: Parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça / primeira discussão e votação	**Aprovado por unanimidade** primeira discussão e votação

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 17ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
2 - PJE Projeto de Lei Complementar do Executivo 44/2023 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 16/2011, DE 20 DE MAIO DE 2011, QUE TRATA DO ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE FERNÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / primeira discussão e votação	**Aprovado por unanimidade** primeira discussão e votação
3 - PE Projeto de Lei do Executivo 30/2023 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FERNÃO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** discussão e votação únicas

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Proposta de Emenda a LOM nº 3 de 2023	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Sim **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim **SÉRGIO APARECIDO BATISTA** Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 30 de 2023	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim **SÉRGIO APARECIDO BATISTA** Sim
Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 44 de 2023	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim **SÉRGIO APARECIDO BATISTA** Sim

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 17ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Oradores das Explicações Pessoais

1 - EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA -

2 - JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA -

3 - LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE -

Considerações Finais

INDICAÇÃO Nº 44/2023

de autoria conjunta dos Vereadores Gerônimo Rodrigues dos Santos e Karina Tanganelli

Assunto: Sugerindo ao Prefeito a Manutenção na Estrada Vicinal "Benedito Martins" que dá Acesso a Rod. Comandante João Ribeiro de Barros, via R. João Alves Mira.

Indicamos ao Excelentíssimo Sr. Prefeito José Valentim Fodra, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, para que através do órgão/secretaria competente, seja realizada manutenção na Estrada Vicinal "Benedito Martins", pelos seguintes motivos: **a)** algumas das placas se encontram amassadas; **b)** algumas placas não mais existem no local; **c)** algumas placas se encontram caídas ao solo; **d)** em diversos locais a linha dupla contínua/tracejada (Amarela) estão totalmente apagadas; **e)** há placas de sinalização cobertas pela vegetação; **f)** nas curvas não há sinalização; **g)** não existe sinalização indicando a presença de pedestres e ciclistas ao longo Estrada, conforme se comprova as diversas fotografias que seguem a seguinte colacionadas:

Imagem:





A Estrada Vicinal “Benedito Martins” é um importante via de acesso à Rod. Comandante João Ribeiro de Barros. A estrada é bastante utilizada por pedestres e ciclistas, tornando-se necessária a devida sinalização.

Portanto, além da pintura das linhas, e da recolocação das placas que já existiam, faz se necessário a instalação de placas nas diversas curvas, além da instalação de placas indicando a presença de ciclistas e pedestres.

A medida visa evitar acidentes e promover a prática de atividade física no local.

Certo da atenção que Vossa Excelência certamente dispensará com a justa Indicação pelos motivos acima expostos.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2023.

Gerônimo Rodrigues dos Santos
Vereador

Karina Fanton Tanganelli
Vereadora

Moções

MOÇÃO DE PESAR N.º 20/2023

(De autoria conjunta dos Vereadores abaixo subscritos)

A Câmara Municipal, apresenta nos termos regimentais, através do Vereadores abaixo subscritos, após ouvido e aprovado pelo Plenário, manifestar sua solidariedade e encaminhar a presente **MOÇÃO DE PESAR** à Família **Palmeira**, pelo falecimento da Senhora **ESTER AMARAL RÉSICO PALMEIRA**, aos 61 anos, deixando esposo Manoel Jorge Palmeira, os filhos Eber Amaral Résico Palmeira, Késia Palmeira da Silva e Priscila Résico Palmeira.

Essa Casa Legislativa não poderia deixar de prestar essa singela homenagem póstuma a esta família a quem temos muito apreço, apresentando publicamente sentimentos de pesar aos familiares, se solidarizando nesta hora de dor.

Aos familiares, o nosso fraternal abraço com votos de pesar, e irrestrita solidariedade pela triste e irreparável perda, aos quais expressamos as nossas sinceras condolências.

Fernão/SP, 11 de outubro de 2023.

Donizete Fernandes da Silva
Vereador

Diva de Oliveira Vereadora	Eber Rogério Assis Vereador
Gerônimo Rodrigues dos Santos Vereador	José Ferreira dos Santos “Barba” Vereador
Josiel Candido Negrão “Alemão” Vereador	Karina Fanton Tanganelli Vereadora
Luiz Alfredo Leardini Vereador	Sérgio Aparecido Batista Vereador

.....

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 7ª Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Extraordinária ; Abertura: 23/10/2023 - 19:04 ; Encerramento: 23/10/2023 - 19:49

Lista de Presença na Ordem do Dia: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) / REPUBLICA ; KARINA TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Substitutivo nº 4 de 2023, DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / primeira discussão e votação Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, Número de Protocolo: 219, Turno: Primeiro, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: primeira discussão e votação **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Não Votou ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **2 - Projeto de Lei do Executivo nº 23 de 2023**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REFORMA DA PRAÇA BRASIL 500 ANOS E CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES). - Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 144, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por maioria simples discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Não ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Não Votou ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **3 - Projeto de Lei do Executivo nº 31 de 2023**, DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO BASE DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 205, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Não Votou ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **4 - Projeto de Lei do Executivo nº 32 de 2023**, DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO RETROATIVO DA DIFERENÇA ENTRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E O PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

votação únicas Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 207, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Não Votou ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ;

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

_____	_____
DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA	DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE
_____	_____
EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA	GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA
_____	_____
JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA
_____	_____
KARINA FANTON TANGANELLI / PODE	LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

_____

SÉRGIO APARECIDO BATISTA /
REPUBLICA

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 8ª Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Extraordinária ; Abertura: 23/10/2023 - 19:52 ; Encerramento: 23/10/2023 - 19:54

Lista de Presença na Ordem do Dia: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) / REPUBLICA ; KARINA TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Substitutivo nº 4 de 2023, DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: segunda discussão e votação Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, Número de Protocolo: 219, Turno: Primeiro, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: segunda discussão e votação **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Não Votou ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ;

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

_____ EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA	_____ GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA
_____ JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA	_____ JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA
_____ KARINA FANTON TANGANELLI / PODE	_____ LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE
_____ SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA	

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 9ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Extraordinária

Abertura: 07/11/2023 - 21:13

Encerramento: 07/11/2023 - 21:16

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://www.youtube.com/watch?v=jaS8aY_Gv5Q

Multimídia Video: https://www.youtube.com/watch?v=jaS8aY_Gv5Q

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 9ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PJE Projeto de Lei Complementar do Executivo 44/2023 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 16/2011, DE 20 DE MAIO DE 2011, QUE TRATA DO ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE FERNÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: segunda discussão e votação	**Aprovado por unanimidade** segunda discussão e votação

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 44 de 2023	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim **SÉRGIO APARECIDO BATISTA** Sim

Oradores das Explicações Pessoais

Considerações Finais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 31 de outubro de 2023.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 349/2023.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei Complementar nº 46/2023, de 31 de outubro de 2023, o qual **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE CUMPRIREM ESCALA DE 12X36 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer o pagamento de hora extraordinária aos servidores públicos municipais que não gozarem do intervalo de uma hora para descanso e refeição dentro das doze horas trabalhadas, quando cumprirem escala de 12x36 horas.

Certo que o presente projeto de lei complementar terá atenção necessária dos nobres veredores, a aproveito a ortunidade para apresentar a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 224/2023
Data: 01/11/2023 - Horário: 14:21
Legislativo - PJE 46/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº Nº 46/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE CUMPRIREM ESCALA DE 12X36 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de hora extraordinária aos servidores públicos municipais que não gozarem do intervalo de uma hora para descanso e refeição dentro das doze horas trabalhadas, quando cumprirem escala de 12x36 horas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 31 de outubro de 2023.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 30 de outubro de 2023.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 344/2023.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei nº 34/2023, de 30 de outubro de 2023, o qual **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.020, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2022, QUE INSTITUIU A EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto de lei visa atender a pedido de diversos pais de alunos para que a matrícula na "EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL" passe a ser facultativa e não obrigatória, como constava na redação original do 5º da Lei nº 1.020, de 11 de fevereiro de 2022, que intituiu a educação em período integral nas ecolas da rede municipal de ensino.

Certo que o presente projeto de lei terá atenção necessária dos nobres veredores, a aproveito a ortunidade para apresentar a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 223/2023
Data: 31/10/2023 - Horário: 14:44
Legislativo - PE 34/2023

PROJETO DE LEI Nº 034/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.020, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE INSTITUIU A EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - O artigo 5º da Lei nº 1.020, de 11 de fevereiro de 2022 passará a ter a seguinte redação:

"Será facultativa a matrícula do aluno na "Educação em Período Integral" nas escolas da rede municipal de ensino"

"Parágrafo único: Os pais ou responsáveis que optarem por não matricularem o aluno na "Educação em Período Integral" deverão buscar o aluno ao final do período escolar da manhã, em virtude da não disponibilização de transporte escolar ao final do referido período."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a matéria mediante Decreto Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de outubro de 2023.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Fernão, 06 de novembro de 2023.

Oficio n. 362.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 035/2023, que "**Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2023 e da outras providências"**.

A aprovação do presente projeto atenderá ao Oficio n.071/2023, desta Câmara Municipal.

No mais, é sabido que a abertura de créditos adicionais suplementares são medidas indisponíveis no âmbito da administração pública, podendo dizer que sem a medida gestores públicos ficam impossibilitados de implementarem os investimentos que se fazem necessários.

Aproveito da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 227/2023
Data: 06/11/2023 - Horário: 15:13
Legislativo - PE 35/2023

PROJETO N° 035/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2023, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 50.000,00

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

73	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	50.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

Artigo 2o.- Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 1° será utilizado recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais):

Anulação:

01 01 01 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

7	01.031.0001.0001.0000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	-11.973,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
8	01.031.0001.0002.0000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	-5.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
9	01.031.0001.0002.0000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	-530,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

10	01.031.0001.0002.0000 3.1.91.13.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TESOURO GERAL	-2.500,00 F.R. Grupo: 00100
12	01.031.0001.0002.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-4.500,00 F.R. Grupo: 00100
13	01.031.0001.0002.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-2.650,00 F.R. Grupo: 00100
14	01.031.0001.0002.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-9.396,38 F.R. Grupo: 00100
15	01.031.0001.0002.0000 3.3.90.46.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO GERAL	-1.356,72 F.R. Grupo: 00100
16	01.031.0001.0002.0000 3.3.90.47.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOURO GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 00100
19	01.031.0001.0002.0000 4.4.90.51.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 00100
20	01.031.0001.0002.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	-8.509,90 F.R. Grupo: 00100
21	99.999.0001.0002.0000 9.9.99.99.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO RESERVA DE CONTINGÊNCIA TESOURO GERAL	-1.084,00 F.R. Grupo: 00100

Anulação (-) 50.000,00

Artigo 3° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2023 e LOA 2023, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de novembro de 2023.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 27 de outubro de 2023.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 339/2023.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei Complementar nº 45/2023, de 27 de outubro de 2023, o qual **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 1998, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto de faculta ao servidor público municipal converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, acrescido de 1/3 (um terço) a mais.

Com a presente proposição o direito de receber uma parte das férias em dinheiro passa a ser uma opção legal conferida ao servidor, que pode aproveitá-la ou não; ninguém melhor do que ele para medir suas conveniências, necessidades econômicaas pessoais e familiares no momento da escolha.

Cabe ressaltar que o instituto do descanso em si não fica desnaturado, pois não há módulo matemático que diga que 30 dias permitem a reposição psicológica e 20 dias seriam insuficientes; ainda, a concessão de um direito não impede sua conversão em dinheiro.

O abono de férias é faculdade exclusiva do servidor e independe da concordância da Administração Pública.

Esclareço ainda que o abono de férais não sofrerá inicidência de contribuições da previdenciá social nem da legislação do trabalho (não se computa para aviso prévio, décimo terceiro salário, etc.)

Certo que o presente projeto de lei complementar terá atenção necessária dos nobres veredores, a aproveito a ortunidade para apresentar a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 222/2023
Data: 30/10/2023 - Horário: 15:04
Legislativo - PJE 45/2023

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 1998, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1° Fica acrescido ao artigo 67 da Lei Complementar nº 02 de 20 de abril de 1998 os parágrafos 6º, 7º e 8º que terão a seguinte redação:

"Artigo 67 – [...]

§ 6º É facultado ao servidor público municipal converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, acrescido de 1/3 (um terço) a mais.

§ 7º O abono de férias de que trata o parágrafo anterior não sofrerá incidência de contribuições previdenciárias nem da legislação do trabalho.

§ 8º O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no § 6º serão efetuados até 2 (dois) dias antes do iníco do respectivo período."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de outubro de 2023.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 1998, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1° Fica acrescido ao artigo 67 da Lei Complementar nº 02 de 20 de abril de 1998 os parágrafos 6º, 7º e 8º que terão a seguinte redação:

"Artigo 67 – [...]

§ 6º É facultado ao servidor público municipal converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, acrescido de 1/3 (um terço) a mais.

§ 7º O abono de férias de que trata o parágrafo anterior não sofrerá incidência de contribuições previdenciárias nem da legislação do trabalho.

§ 8º O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no § 6º serão efetuados até 2 (dois) dias antes do iníco do respectivo período."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de outubro de 2023.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 06 de novembro de 2023.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº. 357/2023.
Assunto: Encaminha Mensagem de Veto.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, amparado no artigo 25, VI, da Lei Orgânica do Município de Fernão, encaminho a Mensagem de Veto nº. 01/2023 com as razões do VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº. 038/2023, relativo aos substituto nº. 04/2023 de autoria da Comissão, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Fernão, dando nova redação ao Projeto de Lei Complementar nº. 40/2023, de 10 de abril de 2023, que **"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO."**

Aaproveito a ortunidade para apresentar a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 226/2023
Data: 06/11/2023 - Horário: 10:01
Legislativo - VETO 1/2023

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2023

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fernão
Vereador Josiel Candido Negrão

Transmito a Vossa Excelência e dignos Pares, amparado no artigo 25, VI, da Lei Orgânica do Município de Fernão as razões de VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 034/2023, relativo ao Substitutivo nº 04/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Fernão, dando nova redação ao Projeto de Lei Complementar nº 40/2023, de 10 de abril de 2023, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO."

Em pese o justo propósito que norteou a iniciativa parlamentar, a procuradoria jurídica municipal, aos apreciar os aspectos constitucionais manifestou-se pelo veto total ao Autógrafo de Lei, por vícios formais e materiais, pelas razões e argumentos que seguem transcritos:

"[...] Após análise do Autógrafo nº 034/2023 relativo ao Substitutivo nº 04/2023, recomendo o **VETO TOTAL DO AUTÓGRAFO EM QUESTÃO** em razão de patente vício formal de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município, a Constituição Estadual e a Carta Magna.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Isso porque compete privativamente ao Prefeito propor Projeto de Lei que disponha sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei, conforme dispõe o Art. 25, VII da Lei Orgânica Municipal.

O Substitutivo encaminhado para sanção prevê a redução gratuita da carga horária para os cargos de médico veterinário e engenheiro agrônomo, em flagrante ofensa aos princípios da moralidade, finalidade, interesse público e razoabilidade, violando assim os artigos 111 e 128 da Constituição Estadual.

O substitutivo nº 034/2023 prevê em seu 4º, I, o seguinte:

"Art. 4º O quadro geral de pessoal do Município de Fernão e o Plano de Cargos, Carreiras e Salário observarão o disposto nos anexos desta Lei Complementar, sendo:
I – anexo I: quadro de cargos de provimento efetivo: criados, mantidos, transformados e extintos, discriminados por quantidade, denominação, carga horária, referência salarial e requisitos;
[...]"

Já o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Autógrafo nº 034/2023, para o os cargos de médico veterinário e engenheiro agrônomo está assim formatado:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Qtde.	Grupo	Vencimento	Denominação	Qtde.	Grupo	Carga Horária Semanal
Engenheiro Agrônomo	02	11-ADM	R$ 6.016,31	Engenheiro Agrônomo	02	K	30 Horas
Médico Veterinário	01	11-ADM	R$ 6.016,31	Médico Veterinário	01	K	20 Horas

2

Por sua vez o Projeto de Lei Complementar nº 40, de 10 de abril de 2023, em seu Anexo I, Quadro de Servidores Efetivos 2023 previa o seguinte para os cargos de Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Qtde.	Grupo	Vencimento	Denominação	Qtde.	Grupo	Carga Horária Semanal
02	11-ADM	R$ 6.016,31	Engenheiro Agrônomo	02	K	40 Horas
01	11-ADM	R$ 6.016,31	Médico Veterinário	01	K	40 Horas

Ao alterar o Anexo I – Quadro de Servidores Efetivos 2023, para reduzir a carga horária dos cargos de engenheiro agrônomo e médico veterinário, sem reduzir proporcionalmente o salário, o Substitutivo nº 04/2023 veio contrariar frontalmente os arts. 24, § 2º, 1, 35, 111, 115, II e V, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, a que se subordina a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal.

A incompatibilidade dos preceitos legais atacados visualiza-se a partir de seu cotejo com os seguintes dispositivos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força de seu art. 144, in verbis:

> **"Art. 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência. (...)"**

> **"Art. 128 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço."**

3

Na espécie, a diminuição da jornada de trabalho sem a respectiva redução dos vencimentos configura aumento indireto salarial, além de não atender a qualquer interesse público, nem, tampouco, às exigências do serviço (art. 128 da Constituição Estadual).

A redução gratuita da carga horária laboral não se afina aos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial, com os princípios da moralidade, interesse público, finalidade, impessoalidade, exigências do serviço e razoabilidade (arts. 111 e 128 da Constituição do Estado).

Assim, a instituição de vantagens pecuniárias, financeiras ou pessoais, para servidores públicos só se mostra legítima se realizada em conformidade com o interesse público e com as exigências do serviço, nos termos do art. 128 da Constituição do Estado, bem como em conformidade com os princípios previstos no art. 111 da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta.

A instituição de vantagens pecuniárias, como no caso concreto, com a redução da jornada de trabalho sem a proporcional redução salarial, reclama, portanto, causa eficiente (pautada pelos princípios constitucionais) e situações de interesse do serviço público, não podendo ser concedida apenas no interesse de determinadas categorias de servidores municipais.

É visível a afronta à razoabilidade (prevista no art. 111 da Carta Estadual). A jurisprudência é fértil na aplicação do princípio, salientando o Supremo Tribunal Federal que "cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam" (RTJ 204/385).

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Esse egrégio Órgão Especial reconheceu a inconstitucionalidade de lei de Paraibuna que, de modo despropositado, reduziu a jornada de trabalho de determinado grupo de servidores (ADI 128.024-0/3-00, Des. Rel. Laerte Nordi, julgado em 20-09-2006).

Nesse sentido, seguem recentes decisões do colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

> **"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo que pretende a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 580, de 14 de agosto de 2017 e Lei Municipal nº 655, de 11 de abril de 2019, ambas do Município de Barra Do Turvo. Remuneração de servidor público. Redução da carga horária dos médicos municipais, sem justificativa, e com manutenção do salário anterior. Benefício equivalente a vantagem pecuniária. Situação que não atende ao interesse público, bem como aos princípios constitucionais da moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade e interesse público. Ofensa aos arts. 111 e 128, ambos da Constituição Estadual. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Ação direta julgada procedente, com modulação dos efeitos da decisão, para assegurar a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelos agentes públicos municipais até a data do julgamento desta ação. (ADI 2211123-11.2022.8.26.0000, Desembargador Fábio Gouvêa, julgado 02-08-2023)"** (grifo nosso)

> **"Ação direta de inconstitucionalidade – Lei nº 1.471, de 05 de novembro de 2015, do Município de Tarabaí. Redução da carga horária de alguns cargos públicos, mantida a remuneração. Diminuição da jornada de trabalho sem justificativa. Benefício equivalente a vantagem pecuniária que não atende ao interesse público, bem como às exigências do serviço. Ofensa aos princípios da moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade e interesse público. Violação aos artigos 111 e 128 da Carta Estadual. Precedentes deste C. Órgão Especial. Inconstitucionalidade configurada. Necessidade de modulação dos efeitos da declaração, tendo em vista razões de segurança jurídica, com o fim de salvaguardar os pagamentos já realizados e os recebimentos efetivados de boa-fé. Declaração que deve produzir**

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

seus efeitos a partir da prolação do Acórdão - Ação procedente." (Órgão Especial, ADI nº 2034799-06.2021.8.26.0000, Rel. Desemb. Ademir Benedito, j. 18 de maio de 2022). (grifo nosso)

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI MUNICIPAL Nº 2.392, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA. NORMA QUE ESTABELECE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (40HS PARA 30HS SEMANAIS) DE DETERMINADA CATEGORIA DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO (OCUPANTES DOS CARGOS DE ATENDENTE DEDESENVOLVIMENTO INFANTIL E AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL) SEM REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS VENCIMENTOS. Ofensa aos princípios constitucionais da moralidade, razoabilidade e finalidade. Configurada violação aos arts. 111, 128 e 144 da Constituição Paulista. Precedentes. Ação procedente, com efeito ex tunc, ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé até a data do julgamento desta ação. (ADI nº 2007957-86.2021.8.26.0000, Desembargadora Relatora Cristina Zucchi, julgado em 02-02-2022)." (grifo nosso)

Com efeito, a instituição de vantagens pecuniárias para servidores públicos só se mostra legítima se realizada em conformidade com o interesse público e com os princípios previstos no art. 111 e 128 da Constituição Estadual, que também norteiam os Municípios.

Assim, o Substitutivo nº 04/2023 operou um verdadeiro aumento salarial indireto, sem qualquer respaldo em elementos objetivos e razoáveis, e em frontal ofensa aos princípios constitucionais de moralidade, interesse público, finalidade, impessoalidade, exigências do serviço e razoabilidade.

De fato, a redução das horas trabalhadas para os cargos de engenheiro agrônomo e médico veterinário, não trará qualquer vantagem à Administração Pública ou melhoria do serviço público ofertado pelo Município. Pelo contrário, percebe-se que, no caso concreto, os únicos beneficiários das Leis impugnadas foram determinadas

6

categoria de servidores públicos, sem que houvesse qualquer contrapartida para a Administração Pública Municipal.

Vale destacar que eventual diminuição da carga de trabalho do médico veterinário e engenheiro agrônomo, por certo, influenciará negativamente na prestação adequada do serviço público, além de demandar novas contratações para suprir a demanda de mão-de-obra, impactando, destarte, na eficiência da Administração, e impondo, ainda, excessivo, imoral e irrazoável ônus financeiro ao Município.

A pretendida redução de carga horária está divorciada do interesse público, não atendendo a qualquer fim concreto de interesse público primário senão satisfazer interesses pessoais corporativos, o que contraria a regra do artigo 128 da Constituição do Estado e os princípios previstos no artigo 111 da Constituição Paulista.

Não bastasse a inconstitucionalidade acima apontada, o Substitutivo nº 04/2023 também se mostra inconstitucional por ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os poderes.

O art. 2º da Constituição Federal estabelece as diretrizes centrais da separação dos Poderes no Brasil: "São Poderes de União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Assim, um poder não pode se subordinar ao outro. Uma emenda constitucional não poderá diminuir a liberdade de um poder, subordinando-o ao outro.

Tem-se, portanto, que o ordenamento constitucional pátrio pauta-se, expressamente, na importância capital de se observar e preservar os limites de competência entre os órgãos do Governo, permanecendo, desse modo, assegurado o respeito, dentro dos postulados constitucionalmente assentados, ao princípio da

7

independência e harmonia dos Poderes. Consectário disso é que cada Poder instituído possui um rol de competências próprias quanto ao exercício de suas funções.

Na órbita municipal, é de se assentir que, de igual modo, a independência e harmonia entre os Poderes concretiza-se mediante o entrelaçamento dos Poderes Executivo e Legislativo, quer participando o Executivo da feitura de leis através de atos próprios, quer fiscalizando a Câmara os atos daquele.

A iniciativa das leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, art. 24 da Constituição do Estado de São Paulo e art. 25, IV e VII e 322 da Lei Orgânica do Município de Fernão.

Dispõe os mencionados artigos da Lei Orgânica do Município de Fernão o seguinte:

"Art. 25. Compete, privativamente, ao Prefeito:
[...]
IV - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
[...]
VII – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal na forma da Lei;
[...]"

"Art. 322. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município.
[...]
§ 3º. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:
I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional."

8

Nessa perspectiva, permito-me ressaltar que a Constituição da República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica e que fixem ou aumentem a sua remuneração, organização administrativa; matéria tributária e orçamentária; serviços públicos; criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administrativa pública, entre outros. É o que esta expresso nas alíneas do inciso II, § 1° do art. 61, da Carta Política.

Cabe apontarmos, que a Lei Orgânica do Município de Fernão, nos incisos do § 3° do art. 322, reforçou a privatividade do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a iniciativa de leis, que disponham sobre a matéria avençada, acolhendo em seu texto o disposto no art. 61, § 1°, II, da Carta Política.

Nesse contexto, a Lei Fundamental da República elegeu determinados núcleos temáticos para o efeito de, ao discriminá-los de modo taxativo, submetê-los, em regime de absoluta exclusividade, á iniciativa de determinados órgãos ou agentes estatais.

A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito precisamente por envolver usurpação de uma prerrogativa não compartilhada configura vício juridicamente insanável.

O Autógrafo nº 034/2023, referente ao Substitutivo nº 04/2023, sob exame, ao tratar de aumentar por via indireta os vencimentos de determinadas categorias de servidores, alterar completamente as atribuições do cargo de agente administrativo, bem como os critérios de avaliação funcional, entre outras medidas, desconfigurou substancialmente o Projeto de Lei Complementar nº 40, de

9

10 de abril de 2023, atraindo para si o Poder de Iniciativa de matérias que são de competência exclusiva do Poder Executivo.

Exemplificando, ao alterar algumas descrições das atribuições de cargos, alterando algumas obrigações executivas inerentes ao cargo para atribuir-lhes somente atribuições auxiliares (como ocorre nos casos de agente administrativo e agente de combate de endemias) o Poder Legislativo invade a esfera privativa do Poder Executivo de dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, pois é o executivo que sabe de suas necessidades e das qualificações e funções que seus servidores devem desempenhar.

Segue a descrição do cargo de agente administrativo no Projeto de Lei Complementar nº 40/2023.

AGENTE ADMINISTRATIVO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Auxiliar nas diversas áreas administrativas da Prefeitura Municipal nas rotinas de digitação, arquivo de documentos, distribuição de correspondências e serviços externos. **FORMAÇÃO:** Ensino médio completo. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** ✓Auxiliar nas diversas áreas administrativas da Prefeitura Municipal nas rotinas de digitação, arquivo de documentos, distribuição de correspondências e serviços externos; ✓Elaborar relatórios e planilhas de controle. ✓Minutar cartas, ofícios, memorandos, despachos e informações de pequena complexidade; ✓Prestar informações em processos à base de registros existentes; ✓Executar trabalhos de digitação em geral; ✓Receber, protocolar, distribuir e arquivar documentos; ✓Efetuar registros e manter atualizados os cadastros de pessoal, de material, de patrimônio e outros; ✓Participar de trabalhos concernentes à compra e controle de materiais e preparar a documentação necessária para compra de materiais e serviços, montando mapas ou propostas; ✓Inserir nos sistemas os itens, cotar e comprar caso necessário; ✓Receber, controlar, arquivar notas fiscais e lançar nos sistemas contratados; ✓Elaborar ou rever documentos relacionados a folhas de pagamento, relações de descontos, etc; ✓Efetuar recebimento, conferência e armazenagem de materiais recebidos, mantendo-os atualizados ou promovendo a atualização dos registros e estoques e os lançamentos correspondentes à entrada e saída de material para controle. ✓Examinar e conferir a documentação relativa ao recebimento de materiais e

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Município de Fernão - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

equipamentos;
✓Elaborar a previsão de estoque de material de consumo ou permanente;
✓Fiscalizar os serviços de embalagem e proteção de materiais;
✓Proceder o levantamento de materiais em desuso;
✓Proceder o exame de controle de qualidade de materiais recebidos;
✓Executar digitação de correspondências internas e externas, preenchimento de guias notificações, formulários e fichas, para atender às rotinas administrativas.
✓Receber e expedir documentos diversos, registrando dados relativos à data e ao destinatário em livros apropriados, para manter o controle de sua tramitação;
✓Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos dos diversos setores, classificando-os por assunto, código ou ordem alfanumérica para facilitar sua localização, quando necessário;
✓Participar de controle de requisição do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho;
✓Executar tarefas em computador, calculadoras, reproduções gráficas e outras, manipulando-as para preencher formulários, efetuar registros e cálculos e obter cópias de documentos;
✓Alimentar os meios de comunicação oficiais, tais como o site oficial, facebook e outros;
✓Encaminhar visitantes aos diversos setores, atender ao público, pessoalmente ou através de telefone, estabelecer comunicação interna e externa;
✓Atender o público em geral;
✓Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

Por sua vez. o Anexo III – Descrição das Atribuições dos Cargos existente no Substitutivo nº 04/2023, retira diversas atribuições de ação do agente administrativo (assinaladas em verde acima), transformando-as em funções auxiliares, conforme destacado abaixo.

AGENTE ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Auxiliar nas diversas áreas administrativas da Prefeitura Municipal nas rotinas de digitação, arquivo de documentos, distribuição de correspondências e serviços externos.
FORMAÇÃO: Ensino médio completo.

DESCRIÇÃO DETALHADA:
✓Auxiliar nas diversas áreas administrativas da Prefeitura Municipal nas rotinas de digitação, arquivo de documentos, distribuição de correspondências e serviços internos;
✓Elaborar relatórios e planilhas de controle, observada a complexidade do cargo;
✓Minutar cartas, ofícios, memorandos, despachos e informações de pequena complexidade;
✓Prestar informações em processos à base de registros existentes, de acordo com a complexidade do cargo;
✓Executar trabalhos de digitação em geral;
✓Receber, protocolar, distribuir e arquivar documentos;
✓Auxiliar nos registros e manter atualizados os cadastros de pessoal, de material, de patrimônio e outros;

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

- ✓Auxiliar nos trabalhos concernentes à compra e controle de materiais e preparar a documentação necessária para compra de materiais e serviços, montando mapas ou propostas;
- ✓Inserir nos sistemas os itens, cotar e comprar caso necessário;
- ✓Receber, controlar, arquivar notas fiscais e lançar nos sistemas contratados;
- ✓Auxiliar na elaboração ou rever documentos relacionados a folhas de pagamento, relações de descontos, etc;
- ✓Auxiliar a conferir a documentação relativa ao recebimento de materiais e equipamentos;
- ✓Auxiliar na previsão de estoque de material de consumo permanente, observada a complexidade do cargo;
- ✓ Auxiliar na fiscalização dos serviços de embalagem e proteção de materiais;
- ✓Auxiliar no levantamento de materiais em desuso;
- ✓Auxiliar o o exame de controle de qualidade de materiais recebidos;
- ✓Executar digitação de correspondências internas e externas, preenchimento de guias notificações, formulários e fichas, para atender às rotinas administrativas.
- ✓Receber e expedir documentos diversos, registrando dados relativos à data e ao destinatário em livros apropriados, para manter o controle de sua tramitação;
- ✓Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos dos diversos setores, classificando-os por assunto, código ou ordem alfanumérica para facilitar sua localização, quando necessário;
- ✓Auxiliar no controle de requisição do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho;
- ✓Executar tarefas em computador, calculadoras, reproduções gráficas e outras, manipulando-as para preencher formulários, efetuar registros e cálculos e obter cópias de documentos;
- ✓Alimentar os meios de comunicação oficiais, tais como o site oficial, facebook e outros;
- ✓Encaminhar visitantes aos diversos setores, atender ao público, pessoalmente ou através de telefone, estabelecer comunicação interna e externa;
- ✓Atender o público em geral;
- ✓Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

Ou seja, é notória a ingerência do Poder Legislativo em atribuições privativas do Poder Executivo, pois somente este sabe das atividades que devem ser desempenhadas por seus agentes administrativos.

É inquestionável, portanto, que a matéria objeto da proposta legislativa em apreço é de iniciativa legiferante privativa do Alcaide Municipal, por tratar-se de normas-disposições que disciplinam cargos, funções, vencimentos e vantagens de servidores públicos.

Neste diapasão, faz-se necessário delimitar-se o alcance do poder de emenda do Legislativo aos projetos de iniciativa privativa do Executivo.

12

Num sistema constitucional democrático como o nosso, em que os três Poderes constituídos são dotados de autonomia e têm estabelecidas atribuições distintas e específicas que lhes garantem a necessária independência e relacionamento harmonioso, seria totalmente afrontoso ao Legislativo se a própria Constituição Federal impusesse, de um lado, a aprovação de projetos de lei, e impedisse, de outro lado, que emendas viessem a adequá-los na conformidade do consenso dos parlamentares, visto que isto significaria subtrair do Legislativo importante parcela de sua mais expressiva e relevante função, ou seja, a legislativa.

Contudo, quando o projeto a ser emendado pelo Legislativo é de competência constitucional atribuída, com exclusividade, a sua iniciativa, ao Chefe do Executivo, toda cautela faz-se necessária para que, a título de emendar (acrescentando, suprimindo ou modificando), não transforme o Legislativo no titular daquela iniciativa que a Carta Magna e a Lei Orgânica do Município reservou ao Executivo, ou, em outras palavras, a título de emendar não acabe o legislador por substituir o projeto inicial.

Por ser o Legislativo o veiculador da vontade popular, a ele é conferido como função típica e exclusiva, o poder de emendas aos projetos cuja iniciativa seja ou não de sua competência. É o Texto Constitucional da República que assegura o poder de emenda, ao mesmo tempo que o limita em determinadas hipóteses, nos termos do art. 63.

O direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar; sem ele o Legislativo se reduziria a um simples ratificador da vontade do titular da iniciativa ou em simples votante.

Porém, algumas questões vêm à tona quando se trata do poder de emendar os projetos de lei cuja, iniciativa é reservada ao Poder Executivo.

13

Fundamenta-se essa regra de reserva não apenas no princípio de separação dos poderes, mas também num critério de conveniência e oportunidade administrativa.

A exclusividade da iniciativa atinge a matéria e os interesses a ela vinculados. É de se ter em mente, que o interesse da Administração Pública é que constitui a ratio essendi primordial da reserva de iniciativa ao Executivo.

O Prefeito Municipal é, além do Chefe do Poder Executivo, também o Chefe da Administração Pública local, por cujos interesses tem que zelar, e só ele está em condição de saber quais são esses interesses e como agir para resguardá-los.

Ora, se a exclusividade é conferida também quanto à regulamentação dos interesses referentes à matéria reservada, claro está que o poder de emenda do Legislativo encontra aí um limite de atuação.

Não se pode admitir emendas que modifiquem os interesses contidos no projeto de lei, pois isso seria infringir a regra da reserva.

Reserva-se ao Executivo a regulamentação dos interesses vinculados às matérias previstas no § 1° do art. 61 da Constituição Federal, e não compete ao Legislativo mudar a fixação desses interesses.

Tal disposto é de observância obrigatória pelos Estados Membros (art. 25 C.F.) e pelos Municípios (art. 29 C.F.).

A Lei Orgânica do Município de Fernão, em seu art. 25, VII e 322, § 3° e incisos, ratificou o disposto na Constituição Federal, em relação a reserva de leis.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Os projetos de iniciativa exclusiva do Executivo, não comportam emendas alterando os limites dos interesses que o titular do poder de iniciativa propõe proteger com a apresentação do projeto.

Pela posição do titular da iniciativa (Chefe da Administração local), cabe a ele definir o interesse administrativo; compete a ele, como superintendente da coisa pública, resolver quanto às necessidades desta. Ao Legislativo, cumpre tão-só aprovar ou rejeitar a proposição, sendo admitidas apenas as emendas que não descaracterizem ou não desnaturem o projeto inicialmente apresentado.

Assim, em consonância com o que foi dito sobre o poder de emenda de que é detentor o Poder Legislativo, podemos afirmar que O PODER DE EMENDA É O PODER DE MODIFICAR OS INTERESSES, NOS LIMITES DA MATÉRIA DO PROJETO DE LEI, A QUE SE REFERE. EM CONSEQÜÊNCIA, NÃO SERÁ ADMISSÍVEL EMENDA QUE VISE À SUBSTITUIÇÃO PURA E SIMPLES DO TEXTO FORMULADO POR QUEM DETÉM A EXCLUSIVIDADE DA INICIATIVA. De igual forma, não poderá ser considerada emenda que pretenda introduzir conceito completamente estranho ao texto do projeto a que se refere.

EM ASSIM AGINDO, O LEGISLATIVO USURPA A COMPETÊNCIA PRIVATIVAMENTE ATRIBUÍDA AO EXECUTIVO E, COM TAL ATITUDE, AFRONTA O PRINCÍPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES, DO QUAL É COROLÁRIO A REGRA DA INICIATIVA LEGISLATIVA (ART. 2º C/C O ART. 61, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

A inserção de emendas substanciais que, por sua natureza, descaracterizam e desnaturam a vontade do titular da iniciativa, constitui afronta ao

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

ordenamento jurídico-constitucional. A extrapolação dos limites do poder de emenda, atinge o Texto Constitucional em seus alicerces, em suas vigas mestras representadas pelos princípios constitucionais norteadores de todo o sistema.

Em suma, o Autógrafo nº 34/2023, relativo a aprovação do Substitutivo nº 04/2023 apresentada pelo Legislativo, ao projeto de lei complementar de autoria do Poder Executivo, desfigurou e desnaturou a vontade do Alcaide, inviabilizando por diversos motivos a sua aplicabilidade, portanto, está maculado de inconstitucionalidade e ilegalidade, por ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, cominando com o insanável vício de iniciativa.

Diante do exposto, o Autógrafo nº 34/2023, relativo a aprovação do Substitutivo nº 04/2023, é inconstitucional e ilegal por ofensa aos diplomas legais supra mencionados, em especial, os artigos arts. 24, § 2º, 1, 35, 111, 115, II e V, 128 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, a que se subordina a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29, 31, 61, § 1º da Constituição Federal e arts. 25, VII e 322, § 3º I, II e III da Lei Orgânica do Município de Fernão, motivo pelo qual opino por seu veto total.

[...]"

Fernão, 01 de novembro de 2023.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br